



**Câmara Municipal**  
**de Porto**  
**Alegre**

**PROC N° 0441/14**  
**PLCL N° 005/14**

**APREGOADO PELA**  
**MESA EM 07 MAI 2014**

**Altera o caput e inclui parágrafo único no art. 3º da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, estabelecendo condição a toda indicação de imóvel para inclusão no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município.**

**EMENDA N° 02**

Altera a redação do Art. 2º do PLCL N° 005/14 (PROC N° 0441/14), que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Esta Lei retroage seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2013.”

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição se originou a partir da indignação de centenas de moradores do Bairro Petrópolis que foram surpreendidos pela inclusão de seus imóveis no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município sem a devida transparência e publicidade, em meio ao período de férias profissionais e escolares (fevereiro), bem como por também não terem sido notificados do arrolamento para que assim pudessem apresentar a impugnação prevista nos termos do §1º do art. 7º da LC n. 601, de 23/10/2008, que “Dispõe sobre o inventário do Patrimônio Cultural de Bens do Município”.

Os moradores só souberam que suas propriedades estavam restritas através da Notificação publicada no Diário Oficial de Porto Alegre, em 18/02/2014.

Note-se que, afora a falta de informações e a desassistência do Poder Público, os moradores tem enfrentado dificuldades para obter informações adequadas, comprometendo o exercício à ampla defesa e ao contraditório, direitos constitucionalmente assegurados. Os moradores daquela região referem já haver diversos registros de problemas de saúde, como transtornos emocionais e depressão.

Por outro lado, conforme matéria veiculada em jornal de grande circulação<sup>1</sup>, “o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio Grande do Sul (Sinduscon), informou que as edificações perderam 70% do seu valor ao entrar na lista [...]”

Por esta razão, busca-se através desta Emenda 01 e do PLCL 005/14, o desfazimento da inclusão destes imóveis no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município sem o debate prévio.

Ademais, importa deixar consignado que segundo institui a Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), a lei nova deverá respeitar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Estabelece, ainda, que considera-se ato jurídico perfeito aquele já consumado segundo a lei vigente ao tempo em se efetuou (art. 6º e § 1º, da LICC).

Neste sentido, a par do que dispõe a Lei Complementar n. 601/ 2008 o processo de inclusão de novos imóveis no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município só se concluiu após o exame das impugnações apresentadas pelos interessados pelo COMPAHC, e a posterior publicação do resultado no Diário Oficial de Porto Alegre. Isto significa que somente após essa publicação é que estão atendidos todos os requisitos para a inclusão de novos imóveis no Inventário, e, por conseguinte se tem a consumação do ‘ato jurídico perfeito’ neste caso, portanto legalmente possível que os efeitos da presente emenda retroajam à agosto de 2013, data anterior ao parecer do COMPAHC que lista os imóveis.

Busca-se assim garantir, através da Câmara de Vereadores, o debate e a transparência quanto à indicação dos imóveis listados pela Epahc, que acarreta sérias conseqüências suportadas pelos proprietários, uma vez que, mesmo nos casos ‘provisórios’ [onde o imóvel ainda não integra o patrimônio histórico, mas já está listado no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis] os bens de estruturação devem ser conservados e não poderão ser demolidos, destruídos ou alterados, e as obras de conservação ou restauração só poderão ser iniciadas mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, transformando a vida destas pessoas em verdadeiros calvários.

O objetivo da presente emenda é proporcionar maior segurança aos proprietários de imóveis de Porto Alegre, para que não tenham mais surpresas desagradáveis como a listagem de centenas de propriedades no bairro Petrópolis.

Sala das Sessões, maio de 2014.



Idenir Cecchim,  
Vereador.

<sup>1</sup> <http://jcrs.uol.com.br/site/noticia.php?codn=158491> – Último acesso em 10/04/2014.